



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 02422/18

01. Processo: **TC- 15771/18.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **FRANCISCO SOARES DE LIMA.**
04. Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇO.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **082.911-1.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 05/09/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 46.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. FRANCISCO SOARES DE LIMA, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 02 de outubro de 2018

EAS

Assinado 4 de Outubro de 2018 às 14:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Outubro de 2018 às 13:20



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2018 às 08:57



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO